



CÓDIGO DE **CONDUTA & INTEGRIDADE**



CODIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODEST

MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

O Código de Conduta e Integridade reflete o compromisso com a ética, a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear os empregados e servidores públicos, estagiários e terceiros que atuam no Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação, seja no exercício do cargo, função ou emprego, ou fora dele.

Sua implementação tem por função orientar e esclarecer dúvidas, conferir segurança ao trabalho, às iniciativas e às decisões rotineiras, com observância dos princípios expressos na Missão, na Visão e nos Valores do Prodest. É um documento de referência para o relacionamento com os diferentes agentes com os quais o Prodest interage.

O Código de Conduta e Integridade está em consonância com o disposto na Lei de Acesso a Informações, na Lei Anticorrupção, bem como no Código de Ética Profissional dos Servidores Cíveis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

A leitura e assimilação deste Código é dever de todos os abrangidos nas atividades da autarquia. Todos os demais diretamente envolvidos nas atividades do órgão serão informados sobre a importância dos princípios e regras aqui inseridos.



Sumário

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
2. OBJETIVOS	5
3. PRINCIPIOS E VALORES	5
4. DAS REGRAS DE CONDUTA	6
4.1. Convívio no Ambiente de Trabalho	6
4.2. Execução das Atividades	7
4.3. Da conduta no exercício do cargo, função ou emprego	8
4.4. Do tratamento de dados e informações	9
4.5. Da participação em mídias sociais	10
4.6. Das atividades de natureza político-eleitoral	10
4.7. Do relacionamento com os clientes, fornecedores, parceiros e terceiros	11
4.8. Do conflito de interesses	11
4.8.1. Prevenção do Conflito de Interesses.....	12
5. DA COMISSÃO DE ETICA	13
6. DOS CANAIS DE DENÚNCIA	14
7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	15
ANEXO I	16



1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Código de Conduta e Integridade é um guia orientador das condutas, princípios e valores que devem reger a atuação de todos os que atuam no PRODEST, sendo empregados e servidores públicos, estagiários e terceiros no exercício de suas atividades, nos negócios e relacionamentos da autarquia.

O documento foi elaborado de acordo com o que determina:

- O Decreto nº 1595-R, de 06 de dezembro de 2005, que institui o Código de Ética dos Servidores Cíveis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo;
- Lei Nº 10.793 de 22 de dezembro de 2017 que institui o Código de Conduta e Integridade a ser observado pelos fornecedores de bens e prestadores de serviços ao Estado do Espírito Santo
- Lei Nº 10.993 de 24 de maio de 2019, que instituiu o Programa de Integridade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, excetuadas as autarquias públicas e as sociedades de economia mista
- Plano de Integridade do Prodest:

<https://prodest.es.gov.br/Media/prodestnovo/Integridade/Plano%20de%20Integridade.pdf>

2. OBJETIVOS

O Código de Conduta e Integridade do PRODEST tem por objetivos:

- sensibilizar sobre a importância do comportamento moral e ético, baseado nos princípios e valores adotados pela Autarquia;
- consolidar, orientar e difundir comportamentos e padrões que orientem com clareza a conduta, a ética e o respeito mútuo;
- fortalecer a imagem do PRODEST perante a sociedade, clientes, fornecedores e parceiros e demais instituições;
- criar ambiente adequado ao convívio social;
- determinar o que fazer nos casos de conflitos de interesses;
- destacar a importância das informações resguardadas pelo sigilo legal;
- Ser instrumento referencial ético de apoio às decisões.

3. PRINCÍPIOS E VALORES

A conduta dos empregados de carreira, estagiários, servidores efetivos, comissionados, contratados temporariamente e terceiros será orientada pelo regramento ético, observados os seguintes princípios e valores, definidos no Art. 1 do Código de Ética dos Servidores Cíveis do Poder Executivo do ES:

- I. Interesse Público;
- II. Integridade;
- III. Imparcialidade;
- IV. Transparência;
- V. Honestidade;
- VI. Responsabilidade
- VII. Respeito
- VIII. Competência

4. DAS REGRAS DE CONDUTA

4.1. Convívio no Ambiente de Trabalho

O convívio no ambiente de trabalho deve estar alicerçado na cordialidade, no respeito mútuo, na equidade, no bem-estar, na segurança de todos, na colaboração e no espírito de equipe, na busca de um objetivo comum, independentemente da posição hierárquica ou cargo, emprego ou função.

São esperadas as seguintes condutas por parte de todos que atuam ou mantenham relação com o PRODEST:

- I. Compartilhar com os demais colegas os conhecimentos e as informações necessárias ao exercício das atividades próprias da instituição, respeitadas as normas relativas ao sigilo;
- II. Zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos e serviços colocados à sua disposição;
- III. Não permitir que preferências e interesses de ordem pessoal interfiram no trato com colegas e no andamento dos trabalhos;
- IV. Não prejudicar deliberadamente, no ambiente de trabalho ou fora dele, por qualquer meio, a imagem da instituição ou a reputação de seus integrantes;
- V. Abster-se de emitir opinião ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, gênero, credo, opinião e/ou filiação político-ideológica, posição social e quaisquer outras formas de discriminação ou que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento às pessoas;
- VI. Não se apresentar em serviço sob efeito de substâncias alcoólicas e/ou entorpecentes; e
- VII. Não praticar ou admitir qualquer forma de discriminação, ofensa, exploração, repressão, intimidação, violência verbal ou não verbal, atos de preconceito, assédio moral ou sexual, misoginia, ameaça, chantagem, calúnia, difamação, injúria, falso testemunho ou qualquer outro que contrarie os valores éticos.

O ocupante de cargo de gestão também deve:

- I. agir de forma clara e imparcial, buscando ser exemplo de integridade e profissionalismo;
- II. buscar meios de propiciar um ambiente de trabalho harmonioso, cooperativo, participativo, produtivo e respeitoso; e
- III. tratar as questões individuais com discrição.

4.2. Execução das Atividades

São esperadas as seguintes condutas dos empregados que atuam ou mantêm relação com o PRODEST com relação à execução de suas atividades:

- I. Executar todos os serviços, sob o seu encargo, de forma imparcial, diligente e oportuna, controlando e cumprindo os prazos legais, administrativos ou judiciais, evitando toda forma de procrastinação;
- II. Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais e antiéticas, dando ciência às autoridades competentes;
- III. Resistir à eventuais pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas, denunciando-as às autoridades competentes;
- IV. Nunca adulterar, omitir, deturpar ou divulgar indevidamente documentos da autarquia;
- V. Manter condições de trabalho saudáveis e seguras nas instalações do PRODEST, zelando pelo ambiente de trabalho e evitando desperdícios;
- VI. Facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, na forma da lei;
- VII. Utilizar a logomarca do PRODEST apenas em situações relacionadas às atividades da autarquia;
- VIII. Não utilizar os recursos institucionais para divulgar informações como propaganda política, religiosa ou quaisquer outras alheias à atividade profissional;

- IX. Apoiar e incentivar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação, que regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas;
- X. Ser assíduo ao trabalho e estar disponível nos horários estabelecidos e comprometido com as entregas pactuadas, seja em trabalho presencial ou realizado de forma remota;
- XI. Nas ocasiões em que o empregado se encontrar sob o regime de Teletrabalho, este deverá cumprir o estabelecido na Lei Complementar nº 1081 de 07 de maio de 2024 e alterações posteriores.

4.3. Da conduta no exercício do cargo, função ou emprego

São esperadas as seguintes condutas com relação à conduta no uso do cargo, função ou emprego:

- I. Não se aproveitar do cargo, posição hierárquica, amizade ou influência para obter ou conceder benefícios ou privilégios não previstos em lei para si ou para outrem;
- II. Não dificultar o exercício regular do direito por qualquer pessoa;
- III. Não ser conivente com infração a este Código de Conduta e Integridade ou legislação correlata;
- IV. Não fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio ou de outrem;
- V. Não nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas;
- VI. Os empregados e servidores públicos, não poderão participar na qualidade de proprietário, socio ou administrador, de empresa fornecedora de bens e serviços, executora de obras ou que realize qualquer modalidade de



contrato, de ajuste ou compromisso com o estado, nem receber transporte, hospedagem, alimentação ou quaisquer favores de particulares de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade.

4.4. Do tratamento de dados e informações

São esperadas as seguintes condutas dos empregados, servidores públicos, estagiários e terceiros que atuam no PRODEST com relação às informações:

- I. Assegurar o direito fundamental de acesso à informação, considerando a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção, em conformidade com as demais diretrizes e princípios básicos da Administração Pública;
 - a. Não exigir os motivos da solicitação de informações de interesse público, salvo nas hipóteses legais;
 - b. Não retardar deliberadamente o fornecimento de informações requeridas ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa.
- II. Manter a confidencialidade de informações sigilosas e dados pessoais aos quais tenha acesso em decorrência do exercício profissional, observando a Política de Privacidade (privacidade.prodest.es.gov.br) do Prodest, bem como a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal nº 13.709/2018), a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do Poder Executivo do ES ((Decreto nº 4922-R/2021) e demais legislações vigentes;
- III. Zelar pelas informações tratadas pelo PRODEST, comunicando:
 - a. Toda e qualquer forma de manipulação indevida ou desvio de uso de informação;
 - b. Toda situação de risco ou vulnerabilidade de que tenha conhecimento e que coloque as informações sob o risco de serem violadas ou acessadas por pessoas não autorizadas.
- IV. Não se recusar, sem justificativa, a fornecer informações requeridas pela Comissão de Ética.

4.5. Da participação em mídias sociais

Os empregados de carreira, estagiários, servidores efetivos, comissionados, contratados temporariamente e terceiros devem:

- I. Respeitar as orientações contidas no Manual de Conduta nas Mídias Sociais do Prodest, disponível em <https://intranet.prodest.es.gov.br/manuais-gereh2> ;
- II. Não publicar ou compartilhar posts que associam a autarquia a fatos ou opiniões que não reflitam o posicionamento oficial da entidade e que podem difamar, caluniar, desabonar, injuriar ou macular;
- III. Usar de bom senso, ética e responsabilidade quanto à privacidade sua, dos colegas, da autarquia e dos clientes e à divulgação de informações;
- IV. Não divulgar estudos, projetos ou documentos internos da autarquia nas redes sociais;
- V. Não expor a Autarquia nas redes sociais com atitudes ou declarações de cunho pessoal que possam denegrir a reputação da entidade.

4.6. Das atividades de natureza político-eleitoral

Os empregados e servidores públicos do Prodest poderão participar de eventos de natureza político-eleitoral, como convenções e reuniões de partidos políticos, comícios e manifestações públicas autorizadas em lei;

- I. A participação em atividades de natureza político eleitoral não poderá prejudicar o exercício da função na autarquia, nem implicar o uso de recursos públicos de qualquer espécie ou de outros empregados, salvo exceções previstas em lei;
- II. É vedado valer-se de viagens de trabalho para participar de eventos político-eleitorais;
- III. Os empregados e servidores públicos que atuam no Prodest, a partir do momento que manifestem de forma pública a intenção de candidatar-se a

cargo eletivo previsto na Constituição Federal, não poderão praticar ato de gestão visando sua promoção pessoal em detrimento do interesse público;

- IV. Havendo possibilidade de conflito de interesse entre a atividade político-eleitoral e a função pública, os empregados e servidores públicos que atuam no Prodest, deverão abster-se de participar daquela atividade ou requerer seu afastamento do cargo conforme estabelecido em lei específica.

4.7. Do relacionamento com os clientes, fornecedores, parceiros e terceiros

O relacionamento com os clientes, fornecedores e parceiros deve ter como base o respeito e a prontidão, nos seguintes termos:

- I. Atuar com profissionalismo, impessoalidade e transparência, com atenção para os aspectos legais e contratuais envolvidos;
- II. Atender o cliente com agilidade, presteza, qualidade, respeito, fornecendo-se informações claras e confiáveis;
- III. Atuar de modo a harmonizar as relações com o PRODEST;
- IV. Apresentar conduta equilibrada e evitar qualquer prática que possa desabonar sua imagem profissional ou do PRODEST;
- V. Não permitir que as relações de parentesco e/ou amizade interfiram nas negociações, gerando atendimento diferenciado ou privilégio entre as partes.
- VI. As relações com fornecedores deverão ser pautadas com base na Lei nº 10.793 de 22 de dezembro de 2017, que Institui o Código de Conduta e Integridade a ser observado pelos fornecedores de bens e prestadores de serviços ao Estado do Espírito Santo;

4.8. Do conflito de interesses

Caracteriza-se conflito de interesses o exercício de atividades por empregados de carreira, estagiários, servidores efetivos, comissionados, contratados temporariamente e terceiros que atuam no Prodest que contrariem o interesse público e beneficiem interesses particulares, tais como:

- I. Prestar serviços ou ter vínculo de negócio com pessoa jurídica que tenha interesses comerciais com o PRODEST, em matéria que se relacione com as atividades que desempenha;
- II. Usar de influência ou informação que se tenha acesso em razão do cargo, de forma direta ou indireta, para benefício próprio ou de outrem;
- III. Usar ou promover vazamento seletivo de informação sigilosa, em proveito próprio ou de outrem, à qual o profissional tenha acesso em razão do cargo.
- IV. A ocorrência de conflito de interesses independe do recebimento direto do profissional ou por meio de terceiros de qualquer ganho ou retribuição;
- V. É vedada a aceitação de presentes, benefícios ou vantagens, exceto as decorrentes de premiações;
- VI. Não se consideram presentes os brindes que:
 - a. não tenham valor comercial;
 - b. ou que sejam distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, não ultrapassando o valor de R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais) em cada ano civil;

4.8.1. Prevenção do Conflito de Interesses

Os empregados de carreira, estagiários, servidores efetivos, comissionados, contratados temporariamente e terceiros poderão prevenir a ocorrência de conflito de interesses ao adotar, conforme o caso, uma ou mais das seguintes providências:

- I. Encerrar a atividade externa ou licenciar-se do cargo público ou função pública, enquanto perdurar a situação passível de suscitar conflito de interesses;
- II. Alienar bens e direitos que integram o seu patrimônio e cuja manutenção possa suscitar conflito de interesses; e
- III. Na hipótese de conflito de interesses específicos e transitórios, comunicar expressamente sua ocorrência ao superior hierárquico ou aos demais



membros de órgão colegiado de que faça parte, em se tratando de decisão coletiva, abstendo-se de votar ou participar da discussão do assunto.

5. DA COMISSÃO DE ETICA

O PRODEST conta com uma Comissão de Ética, tendo como principais atribuições:

- I. Administrar os conflitos de interesses no âmbito do PRODEST, tendo como premissa básica a conscientização do empregado e servidor público;
- II. Zelar pela observância do Código de Conduta e Integridade do Prodest e do Código de Ética dos servidores públicos do Estado do Espírito Santo, responsabilizando-se pela formalização do compromisso solene de seu acatamento, quando da realização do processo admissional, em articulação com a Gerência de Recursos Humanos.
- III. Responsabilizar-se pela conscientização e divulgação das Deliberações das autoridades competentes que tratam, especialmente, de:
 - a) situações de conflito de interesses;
 - b) oferta e recebimento de brindes e presentes;
 - c) apoio ou patrocínio a eventos institucionais.
- IV. Planejar e executar atividades que visem à prevenção de desvios éticos;
- V. Orientar, aconselhar e emitir recomendações sobre a conduta ética do empregado e servidor público, inclusive na preservação do patrimônio público;
- VI. Receber denúncias e representações e apurar, a requerimento, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;
- VII. Instaurar e atuar nos processos referentes à matéria ética, decidindo sobre a aplicação da pena de censura, conforme estabelecida no Art. 18 do Decreto Nº 1595-R, que institui o Código de Ética dos servidores civis do Poder Executivo do ES, exclusivamente, mediante parecer devidamente fundamentado, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, e o caráter sigiloso em seus procedimentos;
- VIII. responder a consultas relacionadas ao Código de Conduta e Integridade, dirimindo dúvidas e deliberando sobre casos omissos.

A Comissão de Ética será integrada por 06 (seis) empregados e servidores públicos do PRODEST, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) respectivos suplentes, cujas designações serão mediante Instrução de Serviço do Diretor Presidente da Autarquia.

Os membros da referida comissão deverão zelar pela confidencialidade dos temas tratados e eficácia da solução das demandas.

As demais disposições acerca do funcionamento, apuração da falta ética e sanções éticas constam no Regimento Interno da Comissão de Ética do Prodest, que pode ser acessado na intranet.

6. DOS CANAIS DE DENÚNCIA

Denúncias sobre ocorrências de fraude, corrupção, atos ilícitos, transgressões ao Código de Conduta e Integridade ou sobre outras questões que possam acarretar prejuízos aos princípios e interesses do PRODEST, devem ser realizados por empregados, servidores, fornecedores, clientes, ou qualquer outra parte interessada, na Ouvidoria do PRODEST pelos seguintes canais:

- A denúncia externa deverá ser realizada por meio de manifestação através do site de ouvidoria: ouvidoria.es.gov.br
- Os casos de denúncias internas deverão chegar diretamente à Comissão de Ética, através de manifestação enviada para o e-mail próprio da comissão: comissaodeetica@prodest.es.gov.br.

Serão mantidos o sigilo e a proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar.

O denunciante não se sujeitará a nenhuma sanção administrativa, cível ou penal em decorrência de denúncia por ele efetuada, salvo em caso de comprovada má-fé.

A apuração das denúncias será conduzida imparcialmente pela Comissão de Ética, no âmbito da sua competência, e poderá ocorrer mediante averiguação preliminar ou processo ético.

A Comissão não acatará denúncias quando essas não estiverem fundamentadas o suficiente para subsidiarem a abertura de averiguação preliminar ou processo

[Digite aqui]

ético, a fim de se evitar denúncias caluniosas, injuriosas e perseguições pessoais ou políticas.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Gerência de Recursos Humanos, juntamente com a Comissão de Ética e a Unidade de Controle Interno - UECl serão responsáveis por:

- I. Elaborar e avaliar propostas de alteração do presente Código de Conduta e Integridade;
- II. Recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito da Autarquia, o desenvolvimento de ações para a disseminação a todos os envolvidos sobre as regras contidas no Código de Conduta e Integridade;
- III. Os prestadores de serviços e terceirizados, em atuação no PRODEST, deverão ser orientados, pelos respectivos gestores dos contratos, a respeitar os valores éticos e a observar os padrões de comportamento expressos no presente Código;
- IV. Os preceitos relacionados neste Código não substituem e sim corroboram os deveres e vedações constantes do Código de Ética dos Servidores Civis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, conforme Decreto nº 1595-R, de 06 de dezembro de 2005.
- V. O presente Código de Conduta e Integridade tem sua vigência por prazo indeterminado.

ANEXO I

Legislação aplicável

- Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (regula o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, e dá outras providências). https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm
- Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012 (regulamenta a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, e dá providências correlatas). <https://www.al.sp.gov.br/norma/?id=167049>
- Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção (dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências). https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm
- Decreto federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022 (Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013). https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D11129.htm#art70
- Decreto nº 1595-R, de 06 de dezembro de 2005 (institui o Código de Ética dos Servidores Cíveis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo) <https://servidor.es.gov.br/Media/PortalServidor/Documentos/codigodeetica.pdf>
- Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 2017 (institui o Código de Conduta e Integridade a ser observado pelos fornecedores de bens e prestadores de serviços ao Estado do Espírito Santo) <https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEI107932017.html?identificador=330035003200380036003A004C00>
- Lei federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm
- Decreto nº 4922-R/2021 (Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do Poder Executivo do ES)
- Lei Complementar nº 1080, de 02 de maio de 2024 (Qualifica as situações de assédio moral e sexual no ambiente de trabalho e prevê a aplicação de punições) público
- PESI - Política Estadual de Segurança da Informação (decreto 2884-R/2011 + Portaria 68-R/2011)